Sábado, 14 de Março de 1992 Número 11

REPÚBLICA DE CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 80$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial *devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

O preço dos anúncios é de 15$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600$00	1 100$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200$00	1 400$00
Para outros países	2 600$00	1 800$00
AVULSO: Por cada página	4$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial *devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.*

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Deliberação n.º 17/IV/92:

Integrando a comissão eventual para apreciação da problemática da defesa do meio ambiente.

Despacho:

Suspendendo, temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular do deputado João Pereira Silva, eleito a 13 de Janeiro pelo círculo eleitoral de Santo Amaro Abade/S. Miguel — ilha de Santiago.

Rectificação:

Ao mapa de pessoal da Assembleia Nacional Popular anexo à Deliberação n.º 16/IV/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1992.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 4/92:

Nomeia o Dr. João Higínio do Rosário Silva, para desempenhar, o cargo de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES:

Portaria n.º 9/92:

Aprova as tabelas I e II, relativas à dedução e ao coeficiente de vetustez, previstas no n.º 1 do artigo 5.º da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/92, de 11 de Janeiro, respectivamente.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Deliberação n.º 17/IV/92

de 14 de Março

A Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do dia 19 de Fevereiro de 1992, deliberou, no que respeita à comissão eventual para a apreciação da problemática da defesa do meio ambiente, proceder à integração da respectiva comissão ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º da Resolução n.º 9/IV/92 de 30 de Dezembro, de acordo com os elementos fornecidos pelos grupos Parlamentares:

Grupo Parlamentar do MPD:

António Espírito Santo Fonseca — que preside;
Cipriano Semedo Tavares;
Martinho Cristógomo Ramos;
João de Deus da Fonseca;
António Jorge Delgado.

Grupo Parlamentar do PAICV:

André Pires;
Júlio Lopes Correia.

Publique-se.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, 5 de Março de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amilcar Fernandes Spencer Lopes.*

Gabinete do Presidente

Despacho

O deputado João Pereira Silva, eleito pelo círculo de Santo Amaro Abade/S. Miguel (Tarrafal), requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, a suspensão temporária do seu mandato, alegando justificação atendível.

Estando, pois verificado o pressuposto estabelecido na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, defiro o pedido ao abrigo da alínea *b)* do artigo

32.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º do referido Estatuto.

Registe-se, notifique-se e publique-se para os efeitos legais.

Dado no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 2 de Março de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes.*

Secretaria-Geral

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 Março de 1992, rectifica-se, na parte que interessa o mapa do pessoal da Assembleia Nacional Popular:

Onde se lê:

Maria Elsa Ramos Silva *b)* — técnico superior 2.ª classe, provisório.

Deve-se ler:

Maria Elsa Ramos Silva *b)* — técnico médio 2.ª classe, provisória.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular na Praia, 9 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte.*

—o§o—

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/92:

de 14 de Março

Sob proposta do Primeiro Ministro:

Ao abrigo da alínea *f)* do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Dr. João Higino do Rosário Silva, para desempenhar o cargo de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O presente decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se:

Presidência da República, 11 de Março de 1992. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 9/92

de 14 de Março

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas e dos Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/92, de 11 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Sejam aprovadas as tabelas I e II, anexas à presente portaria, relativamente à dedução prevista e ao coeficiente de vetustez, respectivamente.

Ministério das Finanças e do Planeamento, e Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, 14 de Março de 1992. — O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga.* — O Ministro das Insfraestruturas e dos Transportes, *Teófilo de Figueiredo Almeida Silva.*

Tabela I, a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 2/92

Entrada inicial do valor actualizado do fogo (percentagem)	Redução (percentagem)	Preço a pagar (percentagem)
85	15,00	85,00
75	11,25	88,75
60	5,25	94,75
50	3,75	96,25

Tabela II, a que se refere a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/92 de 11 de Janeiro

Número de anos decorridos desde a data da primeira ocupação	Coeficiente de vetudez (Vt)
menos de 4	0
4 a 6	0,075
7 a 9	0,15
10 a 12	0,225
13 a 15	0,3
16 a 18	0,375
19 a 25	0,45
mais de 25	0,525

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 20 de Dezembro de 1991:

Filomena Maria Lima Bettencourt Andrade, 1. oficial, definitiva, da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovida, nos termos do n.º 1 do artigo 150/91 de 19 de Outubro de 1991, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a chefe de secção do mesmo serviço,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa:

De 4 de Dezembro de 1991:

Maria Rosa Semedo Soares de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Estado Maior das Forças Armadas Revolucionárias do Povo, promovida, nos termos do artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 10 de Fevereiro de 1992:

Lourenço Lopes da Graça Martins, oficial de diligências de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro.

Arlindo Vaz Rocha, oficial de diligências de 3.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença registada — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992).

Maria da Luz Soares Teixeira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora colocada na Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento, transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro, para Supremo Tribunal de Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 20 de Dezembro de 1991:

São promovidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 46.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Dezembro e alínea c) do artigo 51.º do mesmo diploma, a 1.º verificadores definitivos, os seguintes 2.os verificadores, do quadro técnico aduaneiro das Alfândegas:

Fernando Rocha Jardim;
Daniel Lopes da Fonseca;
Marino Vieira de Andrade, Júnior;
Elias Nicolau Monteiro;
Carlos Guido St'Aubyn de Figueiredo,
João Agnelo Gomes Teixeira;
Júlio Manuel Pinto;
Eduardo Manuel Rodrigues;
Júlio César Alves;
Arlindo Arnaldo Chantre.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1992).

Silvestre José Pimenta Lima, reverificador, definitivo, da Direcção-Geral das Alfândegas, promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 46.º n.º 3 do Decreto-Lei nº. 148/87 de 26 de Dezembro e com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro a reverificador-chefe da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1992).

De 14 de Janeiro de 1992:

Vicência Monteiro Andrade Leda, telefonista da Direcção-Geral da Fazenda Pública, colocada transitoriamente, a seu pedido, na Repartição de Finanças do Concelho do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 24 de Junho de 1991:

Maria Aléluia Rodrigues Barbosa Andrade, técnico superior de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — designada para exercer o cargo de assessor do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 9/81, de 11 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1992).

De 31 de Dezembro:

Alberto da Mota Gomes, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação dos Solos, Florestas e Engenharia Rural — promovido, nos termos do n.º 4, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro a técnico superior principal da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992).

De 29 de Janeiro de 1992:

Alberto Duarte, operário qualificado de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — promovido, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de

Dezembro, conjugado com o artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro a operário qualificado de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 12 de Fevereiro de 1992:

Maria Arleth Silva Vera-Cruz, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedida, a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 4 de Março de 1992 — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 28 de Junho de 1991:

Fernando Jorge Mendes Varela, professor de posto profissionalizado, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais noventa dias, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

De 29 de Julho:

Bernardo Silva da Fonseca — nomeado, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra G da Escola do Ensino Básico Complementar, «Vicência Tavares» — Água de Gato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27 de Setembro:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente, no Liceu «Ludgero Lima», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, na categoria a seguir discriminada, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto;

1. Emanuel Lima Jesus Lopes — 2.º ano do Curso Complementar — 3.º nível, 3.ª classe, letra «I»;

2. José Jorge Bernardino Figueiredo Ramos — 2.º ano do Curso Complementar — 3.º nível. 3.ª classe, letra «I».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28 de Outubro:

Elvira Maria da Costa Albuquerque Vera-Cruz Martins, professora, contratada, de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — concedida a 2.ª diuturnidade, nos termos do artigo 5.º, n.º 3 do Decreto Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Julho de 1991.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992).

De 31:

João Baptista Mendes Rodrigues Varela, condutor-auto de 3.ª classe contratado do quadro do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais 6 meses, com efeitos a partir de 31 de Outubro.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1992).

De 8 de Janeiro de 1992:

Eduardo Gomes de Pina, condutor-auto de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Educação Extra Escolar — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Lei n.º 154/81 a condutor-auto de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Março de 1992).

De 23:

Maria do Carmo Moreno Mendes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», na situação de licença registada -- concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo,

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

De 29:

Maria de Lourdes Mendes Bettencourt Duarte Gonçalves, 2.º oficial, de nomeação definitiva, do Instituto Nacional da Cultura — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º e 6.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a 1.º oficial, do mesmo Instituto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1992).

De 3 de Fevereiro:

Emanuel Ribeiro, revalidado o contrato, para exercer, o cargo docente, no Liceu «Ludgero Lima» — concelho de S. Vicente, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1991.

Daniel Ângelo Santos Monteiro, contratado, para exercer, o cargo docente, no Liceu «Ludgero Lima», concelho de S. Vicente, em substituição do professor Emanuel de Jesus Lopes, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 14 de Janeiro do ano em curso.

Bernardo João Soares, revalidado o contrato, para exercer, o cargo docente, no Liceu «Ludgero Lima» — concelho de S. Vicente, nos tormos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1991.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1,º. divisão 45,º, código 1.2 do orçamento vigente.

Luís Monteiro da Costa, contratado, para exercer, o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Complementar de Calheta — concelho do Tarrafal, em substituição de José Jorge Santos, nos termos da alínea *c)* do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente

Jorge Humberto Aguiar Galina Monteiro, revalidado o contrato para exercer, o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada, concelho de Santa Catarina, em substituição do professor Lourenço Mendes Garcia, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f)* do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 6 de Janeiro do ano em curso,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nicolau Coelho Carvalho, contratado, para exercer, o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», concelho da Praia, em substituição do professor Armando Augusto Silva Vieira, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 3 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Carlos Rodrigues, contratado, para exercer, o cargo docente, no Liceu da Ribeira Grande — Santo Antão, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 24 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1,º. divisão 51.ª, código 1.2 do orçamento vigente

Marcelo Domingos Lopes Silva, contratado, para exercer, o cargo docente, no Liceu «Domingos Ramos», em substituição da ex-professora Cesaltina Beatriz Sousa Orrico Ramos, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1,º. divisão 46,ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria de Jesus Sequeira Rodrigues, contratada, para exercer, o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 7 de Calabaceira, concelho da Praia em substituição da professora Mafalda da Silva, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/81 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 17 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo docente nas Escolas do Ensino Básico Elementar — concelho da Praia, nos termos da alínea *c)* do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1992:

1 — Manuel António Gonçalves de Pina — Escola n.º 7 de Calabaceira;

2 — Eugénio Vaz Montrond — Escola n.º 12 de Tira-Chapéu.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Romualdo Barros Correia, contratado para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, em substituição do professor Evandro Maria Dias de Sousa, nos termos da alínea *c*) do artigo 67. do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 2I de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Anildo Ramos Mota, contratado para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Januário Leite, concelho do Paúl, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 14 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Adelina Miranda, revalidada o contrato, para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 12 de Pico da Cruz, concelho do Paúl, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º I52/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente no Liceu «Ludgero Lima» — concelho de S. Vicente, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria a seguir discriminada, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto:

1 — José António Mascarenhas — licenciatura C. Sociais — 4.º nível, 3.ª classe;

2 — Daniel Gomes Duarte Lopes — licenciatura — 4.º nível, 3.ª classe.

As despesas têm cabimento na dotação insccita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Inês Celina Gomes Fernandes, contratada para exercer o cargo docente, no Liceu de Assomada, concelho de Santa Catarina, em substituição do professor Clarence Osvaldo de Carvalho, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fernando Monteiro de Carvalho, contratado para exercer o cargo docente no Liceu de Assomada — concelho de Santa Catarina, em substituição do professor Artur Tavares Furtado, nos termos da aiínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 7 de Janeiro do ano de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 48.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente no Liceu «Ludgero Lima» — concelho de S. Vicente, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria a seguir discriminada, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto:

1 — José do Rosário Delgado — 12.º ano escolaridade — 3.º nível, 3.ª classe, letra «I»;

2 — Lídia Maria Araújo de Brito — 2.º C. C. — 3.º nível, letra «I».

As despesas têm cabimento na dotação insccita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Arlinda da Graça Évora, revalidada o contrato, para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 10 de Fajã Domingos Benta — concelho da Ribeira Grande, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professora de posto escolar 3.ª classe, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir 1 de Outubro do ano passado:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 13:

José Santos Neves, contratado para exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — concelho da Ribeira Grande, em substituição do professor João Baptista Pinheiro, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 26 de Novembro passado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Roberto Delgado Ramos, contratado para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar «Porfírio Pereira» — concelho da Boa Vista, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 7 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Antónia Rocha da Luz, revalidada o contrato, em substituição do professor de posto escolar contratado, António Tomar, para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 11 de Ribeira Craquinha — concelho de S. Vicente, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 8 de Janeiro do ano em curso.

Paulo Jorge Silva contratado para exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 4-A de Cascabulho, concelho do Maio, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elementar, do concelho a seguir discriminado, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe,

de serviço eventual, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro passado:

Concelho do Fogo:

1 — Júlio Dinis da Silva Barbosa, Escola n.º 3;
2 — Francisco Xavier Rodrigues, Escola n.º 3;
3 — Manuel Vieira de Andrade, Escola n.º 27;
4 — Benilde Andrade Centeio, Escola n.º 6;
5 — Maria da Conceição Rosa de Pina Correia Fernandes, Escola n.º 6.

As despesas têm cabimento na dotação insccita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Elementar, do concelho a seguir discriminado, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe de serviço eventual, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto:

Concelho da Ribeira Grande:

1 — Arlinda da Graça Évora, Escola n.º 10;
2 — Severiano Delgado Alves, Escola n.º 32,

Concelho do Paúl:

1 — Maria Adelina Miranda, Escola n.º 12.

Concelho do Porto Novo:

1 — Maria Filomena Monteiro Fortes, Escola n.º 1.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Matias Monteiro Lopes, revalidado o contrato, para, interinamente, exercer o cargo docente na Escola Industrial e Comercial do Mindelo. concelho de S. Vicente, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei nº. 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de mestre de oficina 3.ª classe, letra «H», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a parrir de 23 de Setembro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Víctor Manuel Correia da Veiga, contratado para exercer o cargo docente, em substituição da professora Emilia Rodrigues Borges, na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 17 de Librão — concelho de Santa Catarina, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/81 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

Gloria Maria Pimental Ramos, contratada para exercer o cargo docente, em substituição do professor António Correia Mendes Lopes, na Escola do Ensino Básico Elementar n.º 4 de Palmeira — concelho do Sal, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar 3.ª classe, de serviço eventual, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 3 de Janeiro do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Augusto Borges Bettencourt, contratado para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Pedra Badejo — concelho de Santa Cruz, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 15 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 32.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os individuos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente na Escola do Magistério Primário da Praia, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º parágrafo 3.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/88, na categoria de professor primário — orientadores de estágio, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

1 — Aristides Rocha dos Reis — Professor Primário;
2 — Mário Horta Moreira — Professor — Primário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 54.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Eduíno Mendes Tavares, revalidado o contrato, para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, em substituição do professor Antero Carios Lubrano Varela, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados os indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira, em substituição dos professores João Nelson Gomes e Maria Eduarda Dias de Carvalho, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria a seguir discriminada, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 21 de Janeiro do ano em curso:

1 — Abel Alfredo — 3.º nível, 3.ª classe, letra «G»;

2 — António Carlos Vaz Furtado de Carvalho — 3.º nível, 3.ª classe letra «I».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, nos termos da alínea *c*) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei nº 46/89 de 26 de Junho, na categoria

a seguir discriminada, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto:

1 — Albertino Emanuel Soares, 4.º nível, 3.ª classe, letra «E»;

2 — Humberto Elísio Costa Évora, 4.º nível, 3.ª classe, letra «G»;

3 — José António Nobre Ferreira, 4.º nível, 3.ª classe, letra «G»;

4 — Joanina Dias Brito, 4.º nível, 3.ª classe, letra «G».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Fernanda Fonseca, revalidada o contrato, para exercer o cargo docente na Escola do Magistério Primário, concelho de S. Vicente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria de professor do 4.º nível, 3.ª classe, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 53.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados, para exercerem o cargo docente na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *f*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, na categoria a seguir discriminada, durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 23 de Setembro do ano transacto:

Osvaldina Delgado Mendes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I»;

José Luís Pinto, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 52.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saáde e Promoção Social:

De 30 de Outubro de 1991:

António Lima Pires, servente da Direcção-Geral de Farmácia, colocado na Farmácia de S. Vicente, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992).

De 5 de Dezembro:

São promovidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, ponto 1 do artigo 1.º conjugado com o artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnicos auxiliares de 2.ª classe, da Secretaria de Estado da Promoção Social, os seguintes técnicos auxiliares de 3.ª classe, de nomeação definitiva.

Domingos da Ressurreição Lima;
Benvindo João Costa;
Arciolinda Maria Almeida Silva;
Maria Helena dos Reis Spencer.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992).

Joana Cacilda Gomes Lima, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovida, nos termos do artigo 1.º ponto 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe, do mesmo serviço.

De 20:

Gisela Cardoso Rosa, técnica auxiliar de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovida, nos termos do artigo 1.º ponto 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 1.ª classe do mesmo serviço.

De 14 de Janeiro de 1992:

Maria Auxiliadora da Luz Santos, técnica auxiliar de 3.ª classe, de nomeação definitiva, da Secretaria de Estado da Promoção Social — promovida, nos termos do ponto 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubr conjugado com o artigo 11.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico auxiliar de 2.ª classe, do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visados pelo Tribunal de Contas 28 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 3 de Fevereiro de 1992:

Imelda Maria de Brito Barreto, professora do Ensino Básico Elementar do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Novembro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro especializado em Portugal, a fim de ser controlada».

Obs.: Tem consulta marcada para o dia 19 de Dezembro de 1991).

De 18:

Maria do Rosário de Fátima Fonseca — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 19 de Fevereiro de 1992:

Fernando Lopes Vaz Robalo, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Educação Extra-Escolar — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação em Portugal, por um período de 60 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Ernesto Jorge Barros Souto Amado Alves, verificador estagiário contratado, da Direcção-Geral das Alfândegas colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 1/87, a fim de frequentar um estágio de formação na área de Informática em Bujumbura, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992).

De 28:

Joana Maria Lima, servente assalariada de carácter permanente do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1976 a 31 de Dezembro de 1991	14	—	1

Simão Mendes Moreira, agente da Polícia de Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 5 de Janeiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1959, correspondente a 1144 dias	3	2	4
De 1 de Outubro de 1960 a 15 de Agosto de 1961	—	10	15
De 1 de Outubro de 1961 a 15 de Agosto de 1962	—	10	15
De 1 de Outubro de 1962 a 15 de Agosto de 1963	—	10	15
De 1 de Outubro de 1963 a 15 de Agosto de 1964	—	10	15
De 1 de Outubro de 1964 a 15 de Agosto de 1965	—	10	15
De 1 de Outubro de 1965 a 15 de Agosto de 1966	—	10	15
De 1 de Outubro de 1966 a 15 de Agosto de 1967	—	10	15
De 1 de Outubro de 1967 a 31 de Julho de 1968	—	10	1
De 4 de Agosto de 1968 a 4 de Julho de 1975	6	11	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	5	1
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1991...	15	6	27
Total	36	1	3

António Pereira Semedo, auxiliar de Pecuária de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Pecuária, prestando serviço no Centro de Desenvolvimento Pecuária — Trindade, conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 8 de Janeiro de 1955 a 20 de Março de 1957, correspondente a 869 dias ...	2	4	29
De 21 de Março de 1957 a 31 de Dezembro de 1960, correspondente a 1175 dias	3	3	5
De 2 de Janeiro de 1961 a 30 de Agosto de 1964, correspondente a 1015 dias	2	9	25
De 31 de Agosto de 1964 a 4 de Julho de 1975	10	10	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	10	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1991	16	5	27
Total	39	8	12

Maria Guadalupe Estrela Duarte Pires Ferreira, empregada do Banco de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Como professora eventual do Ensino Básico Complementar:			
De 16 de Outubro de 1969 a 4 de Julho de 1975	5	8	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	1	21
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1976	1	—	27
Total	7	11	7

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 4 de Novembro de 1991:

Adriano Tavares Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, definitivo, da Direcção de Serviços de Administração, da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo principal do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1992).

De 21 de Janeiro de 1992:

João Rodrigues Pires, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, provisório, da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo principal do mesmo serviço. Continua colocado no Município de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas 28 de Fevereiro de 1992).

De 6 de Fevereiro:

Adriano Andrade Freire, director de serviços da Secretaria-Geral do Governo, do quadro do pessoal da Secretaria de Estado da Administração Interna — nomeado, nos termos do § 2.º do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, director de 1.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Março de 1992).

De 10:

Manuel da Cruz Gomes, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, provisório, da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, do mesmo serviço

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 7 de Janeiro de 1992:

Eunice Maria dos Santos Monteiro, nomeada, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, artigo 1.º n.º 2 para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Administração da Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Fica exonerada do cargo de servente a partir da da data da posse.

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social:

De 28 de Novembro de 1991:

Maria do Rosário Correia Sanches Cardoso (animadora Social), técnica auxiliar de 2.ª classe, da Secretaria de Estado da Promoção Social, em serviço na Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento — colocada em comissão eventual de serviço, na Cruz Vermelha de Cabo Verde, a partir de 31 de Dezembro de 1991). — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 5 de Fevereiro de 1992:

Valentina Almeida Gomes Monteiro, director de serviço na Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento, na Praia, em comissão de serviço — dada, por finda a referida comissão, com efeitos a partir da data da tomada de posse no cargo de presidente do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 10 de Janeiro de 1992:

Corsino António Fortes, Ministro Plenipotenciário do quadro diplomático, na situação de licença registada concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, a partir de 1 de Maio próximo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 1992)

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 21 de Janeiro de 1992:

Maria Teresa Sequeira Évora Benrós, chefe de secção de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 50/91 de 14 de Dezembro — concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *a)* do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, com direito a pensão

anual de 184 564$80 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro escudos e oitenta centavos), correspondente a 24 anos e 8 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 29 de Janeiro de 1992:

Autorizando a inclusão na lista dos concorrentes para escriturárias-dactilógrafos de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/91 de 28 de Dezembro, mais os seguintes nomes:

Maria Filomena Semedo Tavares;
Luisa Moreira Lopes Semedo.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Forças Armadas:

De 26 de Novembro de 1991:

Vera Lúcia Cardoso Tavares e Vitalina Inácio Rosa de Carvalho, nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção de Pessoal e Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1992).

Maria Alves Gomes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção de Pessoal e Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 5 de Novembro de 1991:

Angélica Lopes de Almeida, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Direcção-Geral da Marinha Mercante, exonerada, do referido cargo a partir da data em que tomar posse como auxiliar de 3.ª classe da Direcção da Alfândega. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Despachos do Director-Geral de Saúde:

De 2 de Janeiro de 1992:

Filomena Libânea Monteiro Évora da Costa da Cruz, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — transferida a seu pedido, para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 1992).

De 10 de Fevereiro:

Anete Gomes Sousa Ramos Lopes, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, do Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — transferida, por conveniência de serviço, para a Escola de Enfermagem «Hugo de Barros». — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1992).

Despachos da directora do Hospital Dr. «Baptista de Sousa»:

De 27 de Janeiro de 1992:

Marina Rosa Conceição Soares, professora, contratada, de 4.º nível, 3.ª classe, do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 25 de Novembro de 1991, à presente data. Deve continuar de baixa até a data do parto».

Odete Maria Santos Cardoso da Silva, médica do Hospital Dr. «Baptista de Sousa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Janeiro de 1992, que é do seguinte teor:

«Aguarda-se a documentação de enquadramento».

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 22 de Janeiro de 1992:

Zilda Maria Dias Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitiva, da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, promovida, nos termos do n.º 1 artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa principal do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 1 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1992).

Contrato de prestação de serviço:

De 16 de Dezembro de 1991:

Carmem Teresa Gabriel Anhon, licenciada em História — contratada, para prestação de serviço de sua especia-

lidade no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, com direito à remuneração mensal de 29 500$ (vinte e nove mil e quinhentos escudos).

O presente contrato entra em vigor a partir de 27 de Novembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1992).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante ao contrato dos professores abaixos indicados, publicados no *Boletim Oficial* n.º 50/91:

Ensino Básico Complementar — Órgãos:

António Alberto Mendes Fernandes, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I»;

Ensino Básico Elementar — Lavadouro:

Alda Hortense Mendes Correia, professora de 3.º nivel, 3.ª classe, letra «I»;

Ensino Básico Complementar — ASA:

Lúcia Maria Teixeira Gonçalves, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I»;

Direcção-Geral do Ensino:

Maria Luísa da Costa Rosa, professora de posto escolar eventual, letra «S».

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 10 de Novembro de 1990, respeitante ao contrato de Mateus Mendes da Costa, no cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, respeitante aos contratos dos indivíduos abaixos indicados:

Direcção-Geral do Ensino:

Maria Manuela Santos Varela Lima, professora de posto escolar, eventual, letra «S), publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92;

Adélia Virginia da Luz, professora de posto escolar, eventual letra «S», publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/92;

Alícia Maria dos Santos Oliveira, professora primária, 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao «*Boletim Oficial*» n.º 43/91;

Ricardina Rocha Pires, professora primária de 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91;

Isilda Maria Fatuda, professora primária de 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao «*Boletim Oficial* n.º 43/91;

Maria Alice Dias Varela, professora primária de 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao «*Boletim Oficial* n.º 43/91;

Para os devidos efeitos se comunica que fica anulado a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 39/92 de 18 de Janeiro, referente a contratação da professora Celina Augusta Moreira, monitora especial de 3.ª classe, uma vez que a mesma nomeação se encontra publicada no *Boletim Oficial* n.º 50/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, respeitante à contratação de Maria Teresa Vaz Furtado, no cargo de professora de Posto Escolar eventual letra «S», da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante à contratação da professora Etelvina Maria Nesa de Melo Lima, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Etelvina Sena de Melo Lima.

Deve ler-se:

Etelvina Maria Sena de Melo Lima.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro de 1991, respeitante à contratação do professor David Baxter, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Dexder Baxter.

Deve ler-se:

David Baxter.

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 37/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante à contratação do professor José Manuel Lopes Vasconcelos, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Manuel Lopes Gonçalves.

Deve ler-se:

José Manuel Lopes Vasconcelos.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, respeitante à contratação do monitor especial da Educação Física, Jorge Pedro da Cruz, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Na Escola do Ensino Básico Complementar «Aurélio Gonçalves» na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Deve ler-se:

Na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» na categoria de monitor especial da educação física, letra «L».

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 8 de Janeiro de 1992, respeitante a contratação da monitora especial de Educação Física, Maria Paula Mendes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ana Paula Mendes.

Deve ler-se:

Maria Paula Mendes.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante às revalidações de contratos dos professores de posto escolar de 3.ª classe, Arlinda Maria Conceição Brites Tolentino, Maria Osvaldina Rocha, Fernanda Maria Ramos Duarte, Fernando Filipe Mota, Jorge Joaquim dos Santos e Maria Lígia Andrade Delgado, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 14 de Novembro de 1991.

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1991.

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 28 de Novembro de 1991, respeitante à promoção da escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, Felismina Tavares Fernandes, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 184/81;

Deve ler-se:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81;

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 8 de Janeiro de 1992, respeitante à contratação da professora Claudina Rosa do Nascimento Silva Rocha, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «G».

Deve ler-se:

Mestre de 2.ª classe, letra «H».

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, respeitante à contratação da professora de Posto Escolar de 3.ª classe, Natália dos Santos Delgado, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Natalina dos Santos Delgado.

Deve ler-se:

Natália dos Santos Delgado.

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 6/92, o despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», de 11 de Janeiro de 1992, respeitante ao parecer da Junta de Saúde de Joaquim Gomes Pereira, encadernador de 1.ª classe, aposentado, do Grafedito, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Joaquim Gomes Pereira, encadernador de 1.ª classe, do Grafedito;

Deve ler-se:

Joaquim Gomes Pereira, encadernador de 1.ª classe, aposentado do Grafedito.

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 37/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 4 de Julho de 1991, respeitante à revalidação do contrato da professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», Osvaldina dos Santos Almeida, pelo que se publica na parte que interessa;

Onde se lê:

Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — Pedra Badejo.

Deve ler-se:

Na Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira.

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50, pág. 726 de 14 de Dezembro do ano transacto, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 21 de Novembro, à contratação da professora do Ensino Secundário, em exercício de

funções no Liceu «Domingos Ramos» — concelho da Praia, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Jesus Pereira Cunha Fidalgo, 3.º nível 3.ª classe.

Deve ler-se:

Marília de Jesus Pereira Ferreira Cunha Fidalgo, 4.ª nível 3.ª classe.

Direcção-Geral de Administração Pública, na Praia, 11 de Março de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Instituto de Seguros de Cabo Verde

NORMA 1/IP/92

Tendo em consideração o despacho conjunto n.º 117/91, de 8 de Novembro de S. Ex:as o Primeiro Ministro e o Ministro das Finanças e do Planeamento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro, autorizando a constituição, em território nacional de uma Seguradora privada, denominada IMPAR — Companhia Caboverdeana de Seguros, SARL, para exploração conjunta dos ramos «Vida» e Não Vida»;

Tendo a proponente cumprido as formalidades legais;

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 132/91 de 2 de Outubro, o Instituto de Seguros de Cabo Verde emite a seguinte Norma Regulamentar:

1. São aprovadas as bases técnicas, tarifas e condições gerais e especiais dos seguintes ramos que a IMPAR — Sociedade Caboverdeana de Seguros, SARL, pretende explorar:

I — No ramo «Não Vida», as seguintes modalidades:

Seguro Facultativo Automóvel — Cobrindo os riscos de responsabilidade Civil, que excedam as coberturas obrigatórias e os Danos Próprios do Veículo.

Seguro de Caução cobrindo os riscos de:

Infedilidade;

Agências de Viagens e Turismo;

Empreitadas e Fornecimentos,

Urbanizações;

Aduaneira.

Seguro de Saúde — Garantia de pagamento de subsídio diário durante o internamento, despesas com Evacuação e Intervenção Cirúrgica a que a pessoa segura tiver que se submeter no estrangeiro.

Seguro de Acidentes Pessoais — Cobrindo um leque muito variado de riscos, exaustivamente discritos nas condições gerais e nas condições especiais.

Seguro de Viagem e Assistência na Viagem.

Seguro de Coisas — Condições Especiais «Incêndio», «Furto ou Roubo», «Riscos Pessoais», «Avarias de Máquinas», «Riscos Eléctricos», «Cristais», «Quebra ou Queda de Antenas», «Painéis Solares», «Riscos Sociais e Actos Maliciosos», «Deterioração de Bens Refrigerados», Alumento de Terras», Demolição de Escombros», Perdas de «Exploração» e «Montagem».

Seguro de Responsabilidade Civil.

Seguro de Transporte de Mercadorias — Cláusulas A; B; C; Cláusulas de Riscos de Guerra; Cláusulas de Riscos de Greve.

Seguros de Cascos Aeronaves e Cascos Marítimos.

II — «Ramo Vida» — Condições Gerais, Especiais e Bases Técnicas referentes ao:

Seguro de Vida Individual;

Conta Poupança Reforma;

Investimento IMPAR.

2. A presente Norma entra em vigor na data da sua divulgação á Seguradora interessada.

Instituto de Seguros de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 20 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel do Nascimento Delgado.*

NORMA 2/GT/92

Tendo a GARANTIA — Companhia de Seguros de Cabo Verde submetido a aprovação do Instituto de Seguros de Cabo Verde as Condições Gerais e Especiais e bem como as Bases Técnicas e Tarifas referentes a vários ramos e modalidades de Seguro que aquela Companhia se propõe explorar no território nacional;

Tendo a proponente cumprido com as formalidades legais, aplicáveis ao exercício da actividade seguradora em Cabo Verde nomeadamente as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 52-F/90 de 4 de Julho;

O Instituto de Seguros de Cabo Verde, ao abrigo da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 132/91 de 2 Outubro, emite a seguinte NORMA REGULAMENTAR:

1. São aprovadas as bases técnicas, tarifas e as Condições Gerais e Especiais dos seguintes ramos e modalidades de Seguro que a GARANTIA — Companhia de Seguros de Cabo Verde pretende comercializar em Cabo Verde:

I — Ramos Reais:

Garantia-Lar — Seguro de Multi-riscos Habitação;

Garantia-Profissional — Seguro de Multi-riscos para Actividades Comercial e Industrial;

Seguro Facultativo Automóvel;

Seguro Facultativo de Acidentes de Trabalho (complementar).

II — Ramo Vida (Individual e Grupo):

Seguro de Vida Inteira;

Seguro Temporário;

Seguro Misto com Opções;

Seguro Conjunto Misto com Opções;

Seguro de Renda Vitalícia Imediata;

Seguro de Renda Vitalícia Reversível;

Seguro de Renda Vitalícia Temporária Imediata;

Seguro de Renda Vitalícia Temporária Imediata Reversível;

Seguro Complementar de Invalidez;

Seguro Complementar de Morte por Acidente;

Seguro de Rendas Certas.

2. A presente Norma entra em vigor na data da sua divulgação á Seguradora interessada.

Instituto de Seguros de Cabo Verde, na cidade da Praia, aos 26 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel do Nascimento Delgado.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CHEFIA DO GOVERNO

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 51/91, de 21 de Dezembro, se rectifica na parte que interessa o seguinte:

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA.

EXTRACTO

Onde se lê:

Certifico narrativamente que por escritura de 20 de Agosto de 1991, lavrada de folhas 15 a 18 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 40, deste Cartório, foi entre os senhores Daniel Cruz Duarte, constituída uma sociedade por quotas denominada «Empreendimentos Duarte & Irmão, Limitada», com o capital social de 5 100 000$ (cinco milhões e cem mil escudos), que regerá nos termos dos artigos seguintes:

Deve-se ler:

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 20 de Agosto de 1991, lavrada de folhas 15 a 18 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 40, deste Cartório foi entre os senhores Daniel Cruz Duarte e Samuel Cruz Duarte, constituída uma sociedade por quotas denominada «Empreendimentos Duarte & Irmão, Ld.ª», com o capital social de 5 100 000$ (cinco milhões e cem mil escudos) que regerá nos termos dos artigos seguintes:

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 3 de Março de 1992. — O Administrador, *Alexandre Dias Monteiro.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de sete folhas, está conforme com original extraída de folhas 35 a 43, verso do livro de notas para escrituras diversas número 63/B, foi entre José Pires dos Santos, Orlando José Mascarenhas, Contag — Contabilidade e Gestão, Lda.ª, António Lopes Canuto, Cecília Clara Silva Brito, Edmond Brito, Fernando Manuel Aguiar Monteiro, António de Pina Tavares, Filho, Melinda Aurora Duarte Silva, Carlos Albino Barbosa Abreu dos Santos, Nancy Curado Tolentino, Luisa Maria Duarte Fonseca Novais, Leida Curado Tolentino, Aleida Livramento Monteiro, Ailine Swelly Maurício Conceição, Jacqueline Benvinda Neves Évora, Marinha Brito Lima, Emílio António de Carvalho Benrós, António José Medina dos Santos Baptista, Paulo Jorge Fontes de Andrade Ramos Martins e Filomeno de Pina Mendes, constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «XERART, SARL que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

É constituída nos termos deste estatuto uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

A sociedade adopta-se a denominação de «XERART, SARL».

Artigo 3.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, pela simples deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto:

a) Importação, exportação, reexportação e comercialização de equipamentos de escritório, mobiliários, utensílios e consumíveis;

b) Importação, exportação, reexportação e comercialização de equipamentos e consumíveis informáticos, incluindo softwares;

c) Importação e comercialização de artigos de papelaria, escolares e conexos;

d) Importação e comercialização de equipamentos hospitalares e afins;

e) Importação e comercialização de equipamentos eletrónicos, digitais, eléctricos, nomeadamente: audio-visuais, som, electro-doméstico, hospitalares e outros afins;

f) Leasing de equipamentos de escritório e informáticos;

g) Prestação de serviços pós-venda;

h) Representações comerciais;

i) Serviços de assistência técnica, reprografia e agenciamentos diversos;

Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo ilimitado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 6.º

1. O capital social é de seis milhões de escudos e encontra-se representado por cem acções de mil escudos cada, distribuído da seguinte forma:

José Pires dos Santos — com mil quinhentos e sessenta acções, no valor de um milhão quinhentos e sessenta mil escudos;

Orlando José Mascarenhas — com 750 acções, no valor de 750 000$;

«CONTAG, Ld.ª» — com 520 acções, no valor de 520 000$;

António Lopes Canuto — com 520 acções, no valor de 520 000$;

Cecília Clara Silva Brito — com 100 acções, no valor de 100 000$;

Edmond Brito — com 100 acções, no valor de 100 000$;

Mecanografia Geral da Praia — 300 acções, no valor de 300 000$;

Fernando Aguiar Monteiro — com 270 acções, no valor de 270 000$;

António Pina Tavares, Filho — com 265 acções, no valor de 265 000;

Melinda Aurora Duarte Silva — com 265 acções, no valor 265 000$;

Carlos Albino Barbosa Abreu Santos — com 250 acções, no valor de 250 000$;

Nancy Curado Tolentino — com 125 acções, no valor de 125 000$;

Luisa Duarte Fonseca Novais — com 150 acções, no valor de 150 000$;

Aleida Livramento Monteiro — com 150 acções, no valor de 150 000$;

Ailine Swelly Maurício Conceição — com 150 acções, no valor de 150 000$;

Leida Curado Tolentino — com 125 acções, no valor de 125 000$;

Jacqueline Benvinda Neves Évora — com 100 acções, no valor de 100 000$;

Marinha Brito Lima — com cinquenta acções, no valor de cinquenta mil escudos;

Emílio António de Carvalho Benrós, com 50 acções, no valor de 50 000$;

António José dos Santos Medina Baptista — com 50 acções, no valor de 50 000$;

Paulo Jorge Fontes de A. Ramos Martins — com 50 acções no valor de 50 000$;

Filomeno de Pina Mendes — com 100 acções, no valor de 100 000$.

2. As acções podem ser agrupadas de uma, dez, cinquenta e cem, sendo dois terços das acções serão nominativas e um terço serão ao portador registadas.

3. Na distribuição das acções aos subscritores, serão entregues sempre uma acção ao portador por cada duas acções nominativas.

4. O capital encontra-se integralmente subscrito.

5. O capital subscrito encontra-se realizado em dez por cento.

6. A realização do capital subscrito e não realizado terá lugar quando fôr deliberado pelo conselho de administração.

Artigo 7.º

1. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo ser uma delas por chancela.

2. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelo accionista.

Artigo 8.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e com elas fazer quaisquer operações que o conselho de administração julgar conveniente.

Artigo 9.º

A transmissão inter-vivos de acções depende de consentimento dos outros accionistas que gozam de direito de preferência.

Artigo 10.º

1. Se a transmissão de acções operar por morte do accionista, deverão os herdeiros num período de cento e oitenta dias após o falecimento dar o conhecimento do facto à sociedade e apresentar oportunamente as acções herdadas bem como documentos notarial ou judicial comprovativos da sua qualidade de herdeiro.

2. No caso de falta de comunicação dos herdeiros dentro do prazo indicado no número anterior, deverá a sociedade notificar os herdeiros ou seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

CAPÍTULO III

Obrigações

Artigo 11.º

1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicada e nas condições que forem afixadas pela assembleia geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, uma das quais pode ser de chancela.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização da sociedade

SECÇÃO I

Administração

Artigo 12.º

1. A Administração da sociedade incumbirá a um conselho de administração constituída por três administradores efectivos e um suplente.

2. O conselho de administração designará entre os membros o presidente e o vice-presidente.

3. Em caso de impedimento de qualquer administrador entra imediatamente em funções o membro suplente, mediante convocação do conselho de administração.

4. Os administradores efectivos deverão comunicar os seus impedimentos ao conselho de administração que avisará o administrador suplente para entrar em funções. Durante tais impedimentos ou até que o Conselho de administração elege novo administrador efectivo, se o impedimento fôr permanente.

Artigo 13.º

A orientação dos negócios da sociedade incumbe a um director-geral designado pelo conselho de administração e é responsável pela gestão da sociedade, pela administração do seu património e pela representação em juízo e fora dele, gozando em termos da lei e dos presentes estatutos de todos os poderes necessários e nomeadamente os seguintes:

1) Expedir normas e provar regulamentos internos;

2) Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada pelo conselho de administração.

3) Executar e fazer executar as decisões do conselho de administração;

4) Assinar contratos e todo que fôr necessário e favoreça a prossecução dos objectivos da sociedade e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos estatutos;

5) Submeter ao conselho de administração:

a) O quadro e o estatuto de pessoal;

b) A organização interna e a política salarial;

c) Instrumento de gestão previsional;

d) Documentos de prestação de contas;

e) Constituição de reservas e aplicações de resultados;

f) Programa de investimento e financiamento;

g) Política de preços.

Artigo 14.º

Compete ao conselho de administração exercer em geral os mais amplos poderes de administração assim como praticar os actos que visem a realização do objecto social e em especial:

a) Dar directrizes e instruções genéricas ao director-geral;

b) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para seguir as suas actividades;

c) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento sempre que se mostre necessário e útil;

d) Apresentar a assembleia geral relatórios, contas e balanço anuais e propostas de aplicação de de resultados para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Artigo 15.º

1. O conselho de administração reunirá sempre que fôr convocado pelo seu presidente, quer por iniciativa própria quer a pedido do conselho fiscal.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, e só são válidas quando estiver presente a maioria dos membros do conselho salvo nos casos previstos na lei que exija unanimidade.

3. Ao presidente do conselho de administração compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos e em caso de empate pelo voto de qualidade do presidente.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 16.º

1. A fiscalização dos negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Parágrafo único — Sempre que a Assembleia Geral entender conveniente poderá confiar cumulativamente tais funções a uma auditoria externa.

2. O Conselho Fiscal reúne periodicamente nos termos da lei ou sempre que convocado pelo seu Presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido do Conselho de Administração e é necessário a presença de todos os membros.

3. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir e orientar as reuniões.

4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos expressos.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 17.º

1. A Assembleia Geral compõe-se de accionistas possuidores de uma ou mais acções que se encontram averbadas em seu nome.

2. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas, havendo-se como procurações as cartas enviadas pelos próprios accionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Os accionistas, que sejam pessoas colectivas serão representadas nos termos da lei ou dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não carecendo que essa representação seja confiada a accionista.

4. A Assembleia Geral considera-se constituída quando estejam presentes accionistas ou seus representantes, que dispõe pelo menos de dois terços dos votos conferidos pelo capital social.

5. Cada acção dá direito a um voto.

6. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos contados salvo nos casos em que a lei estabeleça outra maior.

7. As suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, decidentes ou incapazes.

8. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por dois Secretários.

9. A Assembleia Geral dos accionistas são ordinárias ou extraordinárias.

10. A Assembleia ordinária reúne-se uma vez cada ano nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior e deverá:

a) Discutir, aprovar, ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;

b) Substituir os membros dos órgãos sociais que houverem terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido convocado.

11. A Assembleia Geral extraordinária será convocada a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda por um grupo de accionistas que representa o mínimo de um terço do capital social.

12. As convocatórias para a Assembleia Geral indicará sempre o objecto das reuniões e far-se-ão por anúncios publicados em jornais de maior circulação, com quinze dias de antecedência ou ainda por carta registada com aviso de recepção expedida com mesma antecedência para todos os accionistas, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação considerados idóneos.

13. Caso não se verifique a condição expressa pelo número quatro deste artigo até trinta minutos depois da hora fixada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral a reunião será adiada e objecto da segunda convocatória de acordo com o número nove deste artigo.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

Artigo 18.º

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais definidos nestes estatutos serão empossados nos seus cargos em reunião da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos trinta dias imediatos a data da eleição.

CAPITULO VII

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 19.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 20.º

Depois de deduzida a reserva legal a aplicação de resultados será decidida pela Assembleia Geral em função dos objectivos da empresa.

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 21.º

1. Se os accionistas deliberarem a dissolução da Sociedade a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

2. Todas as questões emergentes desde contrato, suscitadas entre accionistas ou qualquer accionista e a Sociedade serão resolvidas de acordo com a lei comercial em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois, — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires.*

CONTA:

Art. 17.º n.º 1	75$00
Cofre Geral	8$00
Reembolso	135$00
Selos	210$00 — 428$00

(São quatrocentos e vinte e oito escudos).
Conf. Reg. sob o n.º 1454/92.

(74)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme com original, extraída de folhas 26, verso a 28, verso do livro de notas para escrituras diversas número 37/C, foi entre Manuel Olímpio Lopes e Benvinda da Conceição Andrade Lopes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Euroáfrica, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

Primeiro

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação de «Euroáfrica, Ld.ª».

Segundo

A sociedade tem a sede na cidade da Praia e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, reexportação e comercialização, pondendo igualmente dedicar-se a actividades afins, complementares, conexas, ou outra qualquer.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da presente escritura.

Quinto

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado cinquenta por cento em dinheiro, é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

Manuel Olímpio Lopes	50%
Benvinda da Conceição Andrade Lopes ...	50%

Sexto

Cessão, divisão e amortização de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios. A não sócios depende da autorização da sociedade.

Sétimo

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros dos mesmos.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que fôr arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em proceesso judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Nono

Administração

A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e a administração do património social, incumbem aos dois sócios, mas basta a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Décimo

Assembleia geral

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Décimo Primeiro

Balanço e distribuição de resultados

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativos ao ano social anterior.

Décimo Segundo

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Décimo Terceiro

Disposições diversas

O ano social é o civil.

Décimo Quarto

Para dirimirem quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes estipulam o foro da Região da Praia, com exclusão de qualquer outro.

Décimo Quinto

Em todo o omisso regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios validamente tomadas em assembleia geral.

Assim o outorgaram.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires.*

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75$00
Cofre geral	8$00
Reembolso	40$00
Selos	75$00
Total	198$00

(São: Cento e noventa e oito escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 1 671/92.

(75)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 63/B, de folhas 80 a 81, com a data de dezanove de Fevereiro do ano em curso, se encontra exarada uma escritura de alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «Codifre, Ld.ª», com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de dezanove de Julho de mil novecentos e noventa, exarada de folhas catorze a dezoito do livro de notas para escrituras diversas número 54/A, deste Cartório.

Que por deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária, alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social da referida sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objectivo a comercialização e distribuição de frescos, a produção, comercialização de gelados, pastelaria e outras actividades conexas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires.*

CONTA:

Artigo 17.º n.ºs 1 e 2 ...	95$00
Cofre geral	10$00
Reembolso	5$00
Selos	45$00
Soma	155$00

(São: Cento e cinquenta e cinco escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 1 676/92.

(76)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 30 de Dezembro de 1991, lavrada de folhas 5 a 6 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42, deste Cartório Notarial, a «MATEC — Manutenção Caboverdeana, SARL», com sede nesta cidade do Mindelo, matriculado na Conservatória dos Registos desta Região de 1.ª Classe sob o n.º 201, a fls. 12, do livro C - 1.º neste acto representada pelos senhores Lúcio Spencer, António Lopes Canuto na sua qualidade de administrador da Shell Cabo Verde, SARL, Maria de Lourdes Barbosa Monteiro Cardoso e Emanuel Alves Teixeira Delgado, devidamente credenciados nos termos da acta n.º 13 de 19 de Dezembro de 1991, — reforçou o capital social para 30 000 000$ (trinta milhões de escudos) e admitiu novos sócios, e, em consequência desse reforço, alterou o artigo 4.º (quarto) do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 4.º (Quarto)

O capital social é de 30 000 000$ (trinta milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em acções, sendo para os novos accionistas de 2 000$ cada e os actuais accionistas participam no referido aumento, reintegrando as reservas e os dividendos acumulados, assim distribuídos:

1) — Filomena C. C. Ramos — 1 300 000$ (um milhão e trezentos mil escudos);

2) — Lúcio Spencer — 2 500 000$ (dois milhões e quinhentos mil escudos);

3) — Joaquim Manuel Andrade — 2 050 000$ (dois milhões e cinquenta mil escudos);

4) — Arsénio D. L. de Pina — 1 200 000$ (um milhão e duzentos mil escudos);

5) — Maria de Lourdes B. M. Cardoso — 2 100 000$ (dois milhões e cem mil escudos);

6) — José Santos Oliveira — 1 100 000$ (um milhão e cem mil escudos);

7) — Carlos Alberto Pires Ferreira — 2 000 000$ (dois milhões de escudos);

8) — Israel B. C: Barros — 1 030 000$ (um milhão e trinta mil escudos);

9) — João Nogueira Ferreira — 620 000$ (seiscentos e vinte mil escudos);

10) — Aristides Lima e Silva — 2 100 000$ (dois milhões e cem mil escudos);

11) — Júlio Smith C. Vera-Cruz — 1 200 000$ (um milhão e duzentos mil escudos);

12) — Francisco José Silva Matos — 220 000$ (duzentos e vinte mil escudos);

13) — Vicente José Pereira Araújo — 1 000 000$ (um milhão de escudos);

14) — João de Deus Lisboa Ramos — 800 000$ (oitocentos mil escudos);

15) — Teófilo Figueiredo Silva — 500 000$ quinhentos mil escudos);

16) — Shell Cabo Verde, S. A. R. L. — 4 500 000$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos);

17) — Celestino Lopes da Conceição — 100 000$ (cem mil escudos);

18) — Prominvesta, S. A. R. L. — 500 000$ (quinhentos mil escudos),

Parágrafo Único — O montante de 5 180 000$ não estão subscritos, ficam para a sociedade promover a sua distribuição oportunamente.

Está Conforme:

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de São Vicente, 6 de Janeiro de 1992. — O 1.º Ajudante. — *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca.*

(77)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA:

EXTRACTO

Certifico narativamente que por escritura de 15 de Janeiro de 1992, lavrada a folhas 26 verso a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 42 deste Cartório foi entre os senhores Ricardino Fonseca Neves e Maria Helena Soares Morais constituída uma sociadade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PROCONSULT — Projectos, Construção e Consultoria, Lda, com o capital social de 200 000$ (duzentos mil escudos) que rege nos termos dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto, duração

Artigo 1.º

A sociadade adopta a denominação de «Proconsult» — Projectos, Construções e Consultoria Ld.ª.

Artigo 2.º A sociedade tem a sua séde em Mindelo, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º — 1) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de apoio técnico especializado e de consultadoria nos dominios de:

a) Concepção, estudo e realização de projectos de arquitectura e engenharia incluindo cálculos de betão armado e cálculos para dimensionamento de redes de água potável, de esgotos e de electricidade;

b) Consultoria e gestão de empreendimentos;

c) Supervisão e fiscalização de trabalhos de construção civil e obras públicas nomeadamente vias de comunicação, obras de urbanização, obras hidráulicas e infraestruturas;

d) Direcção de trabalhos de construção civil e obras públicas;

e) Realização e coordenação e empreitadas;

f) Planeamento urbano;

g) Prestação de assistência técnica a entidades e instituições nacionais e estrangeiras, públicas e privadas no quadro de projectos e programas;

h) Planeamento e projectos de instalações industriais;

i) Prestações de apoio logístico a entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras;

j) Tratamento de textos, dactilografia, reprografia e actividades afins;

2) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto;

Artigo 4.º — A sociedade poderá associar-se com outras pessoas judiciais, nomeadamente constituir sociedades mesmo que o objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

Artigo 5.º — A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início para todo os efeitos legais partir data da escritura de constituição.

CAPITULO II

Capital — quotas

Artigo 6.º — 1) — O capital social integralmente subscrito e realizado é de 200 000$ (duzentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios que sãos as seguintes:

a) Ricardino Fonseca Neves — 150 00$ (cento e cinquenta mil escudos);

b) Maria Helena Soares — 50 000$ (cinquenta mil escudos).

2. O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Artigo Sétimo — 1) É livremente permitida a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de parte ou todo das quotas entre os sócios.

2. A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade o qual é em todos os casos reservado o direito de preferência ainda que a liquidação tenha de ser efectuado a prazo a estabelecer pela assembleia geral.

3. O sócio que deseja fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. O preço das quotas cedidas nas condições do ponto 3 deste artigo é fixado de comum acordo ou, não havendo acordo, por deliberação da assembleia geral, ouvido um perito designado pela gerência.

CAPITULO III

Administração

Artigo 8.º — 1) — A gerência da sociedade a sua administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao gerente a ser nomeado, com dispensa de caução por deliberação da assembleia geral.

2. O gerente terá uma remuneração cujo quantitativo será fixado pela assembleia geral.

3. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessário apenas a assinatura do gerente ou do procurador por si devidamente mandatado.

4. O gerente pode conferir pocuração aos restantes sócios e a pessoas estranhas à sociedade.

5. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos ou documentos estranhos aos fins sociais.

CAPITULO IV

Assembleia geral

Artigo 9.º — 1) — A assembleia gêral representa a totalidade dos sócios, tem os poderes definidos na lei e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

2. A assembleia geral da sociedade é convocada pela gerência por carta registada com aviso de recpção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

3. As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de votos expressos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

4. As divergências entre so sócios sobre assuntos pendentes das deliberações sociais só serão submetidas a decisão judicial se a assembleia geral especialmente convocada e realizada para o efeito assim o deliberar.

CAPITULO V

Contas anuais lucros

Artigo 10.º — 1). Em 30 de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPITULO VI

Dissolução — Sucessão — Liquidação

Artigo 11.º — 1). A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e em qualquer caso serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

Neste caso proceder-se-à ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

CAPITULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 12.º — 1). Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, de São Vicente, em Mindelo aos 30 de Janeiro de 1992. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca.*

(77)

Confecções Morabeza, SARL

Assembleia-Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 16.º dos Estatutos, são convocados os senhores accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede da Associação Comercial Industrial e Agrícola em Mindelo no próximo dia 10 de Abril pelas dezanove horas com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Apreciação, aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1991;

2 — Discussão de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Mindelo, 2 de Março de 1992. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ricardo José Serradas & Cia., Ld.ª*

(78)